



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por **09 (nove) membros**, designados da seguinte forma:

1. **Cinco (5)** membros eleitos, conforme previsto em lei;
2. **Dois (2)** servidores estáveis ou titulares de cargo efetivo, da Câmara Municipal;
3. **Dois (2)** membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Caso não haja indicação de representantes pelo Sindicato ou pela Câmara Municipal, o Conselho Fiscal funcionará com número reduzido de membros.

2. DO MANDATO E ELEIÇÃO DA MESA

1. Os membros do Conselho Fiscal exercerão **mandato de 04 (quatro) anos**;
 2. Após a posse concedida pelo Prefeito Municipal, os membros elegerão, entre si:
 - o Um **Presidente**;
 - o Um **Secretário**.
-

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Zelar pela **gestão econômico-financeira** e pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do SEPREV;
2. Examinar e emitir **parecer sobre os balancetes mensais, balanço anual e demais atos de gestão** da Autarquia;
3. Encaminhar ao Conselho Administrativo as **impugnações apresentadas por seus membros**, para os fins previstos nos §§4º e 5º do art. 83 da Lei;
4. Tomar ciência das decisões do Conselho Administrativo e, se constatar violação de disposição legal, **representar à autoridade competente** para a devida apuração;

5. Propor, de forma fundamentada, a **exoneração de membros da Diretoria Executiva** ou a **destituição de membros do Conselho Administrativo**, conforme hipóteses previstas no art. 74, incisos II, IV e VI;
 6. Acompanhar as **auditorias e inspeções determinadas** pelo Conselho Administrativo;
 7. Propor ao Conselho Administrativo a **realização de auditorias e inspeções** nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e **executá-las às expensas do SEPREV**, quando houver omissão do Conselho Administrativo;
 8. Acompanhar a **execução dos planos anuais do orçamento**, a **aplicação dos recursos** e a **concessão dos benefícios previdenciários**, propondo medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços;
 9. Deliberar sobre a **destituição de seus próprios membros**;
 10. Designar, dentre seus membros, **três (3) representantes** para compor a Comissão prevista no art. 79 da Lei;
 11. Verificar a **coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial**;
 12. Acompanhar o **cumprimento do plano de custeio**, especialmente quanto ao repasse das contribuições e aportes previstos;
 13. Examinar, a qualquer tempo, **livros, documentos e registros contábeis**;
 14. Emitir **parecer sobre a prestação de contas anual** da unidade gestora do RPPS, dentro dos prazos legais estabelecidos;
 15. Relatar eventuais **discordâncias apuradas**, sugerindo **medidas corretivas e saneadoras**.
-

4. DOS PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO

Parágrafo único: Na ausência de prazo específico fixado em lei, o Conselho Fiscal deverá manifestar-se **no prazo de até 05 (cinco) dias** após ser formalmente solicitado.